

ACERVO TÉCNICO E LICITAÇÃO PÚBLICA

A Lei de Licitação 8.666/93, no seu Artigo 30, que trata da qualificação técnica dos participantes, exige que os Atestados apresentados para efeito de comprovação de capacitação técnica-profissional sejam registrados no Conselho Profissional.

Como a Certidão de Acervo Técnico - CAT é o documento que habilita o profissional a participar da Licitação, o Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra/serviço realizado por este, fica vinculado a CAT, não podendo ser apresentado em separado.

A responsabilidade pela exatidão e veracidade dos elementos constantes no Atestado é do Órgão Público ou empresa privada que o emitiu e de quem faz uso do mesmo – o profissional.

Exigências para visto em Atestado a ser vinculado à CAT :

- Que a ART tenha sido efetivada no prazo legal. Caso contrário, deverá ser formado um processo de anotação da Responsabilidade Técnica a posterior, para ser analisada pela Câmara Especializada (Resolução 394/95);
- Que contenha o nome da empresa executora, equipe técnica com nível de participação de cada profissional que participou da obra/serviço;
- Que as atividades realizadas estejam discriminadas com os respectivos quantitativos e características técnicas e dentro das atribuições da equipe técnica;
- Que contenha o prazo de execução da obra/serviço;
- Que seja assinado pelo contratante ou representante legal da empresa, sempre identificado com nome completo e cargo que ocupa na mesma. Caso o documento possua dados técnicos, deverá ser assinado por profissional do sistema com identificação do título e número da carteira.

Quando houver relacionado no Atestado serviços que foram subcontratados, deverá ser anexada à solicitação de CAT documento especificando a Empresa Executora do serviço, Responsável Técnico e o número da ART registrada. Estas informações constarão da Certidão de Acervo Técnico.

Quando a CAT for solicitada por profissional que realizou o serviço através de regime de subempreitada, deverá ser apresentado documento comprobatório da existência do contrato ou declaração de ciência do contrato de subempreitada, por parte do proprietário, no corpo do Atestado.

RESGATE DO ACERVO TÉCNICO

É o registro de atividade (obra ou serviço) cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não tenha sido feita na época devida, ou seja, quando da efetivação do contrato. Foi regulamentada pela Resolução 394/95 do CONFEA e Ato 034/96 do CREA/BA.

Requisitos :

Para registro da ART posterior deve ser formulado um processo que será analisado e julgado pela Câmara Especializada da modalidade profissional do requerente, (Artigo 1º da Resolução 394/95 do CONFEA) contendo :

- Requerimento do profissional
- Documentos que comprovem sua participação (contratos, Atestados de Execução, cópias de projetos, ordens de serviço, diários de obras, portarias, correspondências, notas fiscais)
- Prova de vínculo com a empresa executora na época de realização da obra/serviço.
- Declaração do Responsável Técnico inicial , caso haja, sobre a participação do requerente.

Número de ARTs por processo :

Cada processo formulado para Anotação Posterior pode conter até 05 (cinco) contratos não anotados e para cada ART será cobrada a taxa referente a multa por falta de ART.

Multa por falta de ART :

Ao dar entrada na solicitação de ART posterior, o profissional pagará uma multa referente à falta de ART, que deveria ter sido efetivada no

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 061/2018/CFO/DIPOP/IFS

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
FOLHA 363
SERIÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA – ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO 12/2018 – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS PORTOS DE MEDIÇÃO E SUBESTAÇÕES.

Este relatório informativo visa fazer uma análise técnica da proposta apresentada pela empresa ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME (CNPJ: 10.656.129/0001-06).

1. Após uma análise sobre a proposta presente nas páginas 310 à 313 do processo 23060.004841/2017-33, conforme folhas 361 à 363, verifica-se que:
 - 1.1. Itens 01, 02, 03 e 04 do Subgrupo 1 – Os valores unitários e o valor global ofertados são inferiores o preço de referência;
 - 1.2. Itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 do Subgrupo 2 - Os valores unitários e o valor global ofertados são inferiores o preço de referência, **contudo:**
 - 1.2.1. Deve-se notar que foi ofertado valor da Homem-Hora de eletrotécnico e de eletricista com valores diferenciados para cada Campi, contudo na planilha de referência do IFS, serviços iguais possuem valores iguais.
 - 1.2.2. Deve-se verificar as aproximações conforme página 310, haja vista que o valor global corrigido é de R\$ 15.896,65 (Quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), diferente dos R\$ 15.900 (Quinze mil e novecentos) ofertados.
 - 1.3. Itens 13,14,15 e 16 do Subgrupo 3 - Os valores unitários e valor global ofertados são inferiores o preço de referência, **contudo:**
 - 1.3.1. Deve-se notar que foi ofertado preços diferentes para o mesmo material, a exemplo do item 01.001.004 (valor ofertado R\$213,00), 01.002.004 (valor ofertado R\$200,00) e 01.003.003 (valor ofertado R\$260,00) os quais referem-se à Chave fusível para redes de distribuição, tensão de 15,0 kv, **O mesmo material foi ofertado com um valor diferente para cada Campi, contudo na planilha de referência do IFS, materiais iguais possuem valores iguais, a exemplo da Chave fusível, o preço base foi de R\$ 303,46 em todos os Campi.**
 - 1.4. **O Valor global ofertado R\$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) é inferior ao valor Global de Referência R\$ 223.883, 67 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).**



CONCLUSÃO SOBRE A ANÁLISE DA PROPOSTA: Uma vez que os valores unitários e o valor global ofertados são inferiores o preço de referência, verifica-se que a proposta apresentada não fere ao item 7.2.3 do edital do pregão 12/2018, porém recomenda-se que a equipe de pregoeiros avalie as observações indicadas a cima, solicitando as devidas correções quando necessário.

2. Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica (CAT) apresentados pela ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME:

❖ De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

❖ De acordo com o Manual de ART e Acevo Técnico – CREA BA, em anexo:

Exigências para o visto em atestado a ser vinculado à CAT:

*Que as atividades realizadas estejam discriminadas **com os respectivos quantitativos e características técnicas e dentro das atribuições da equipe técnica**;*

Que contenha o prazo de execução da obra/serviço;



❖ Edital do pregão 12/2018;

8.8. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.2. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, mediante a apresentação de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

ANÁLISE SOBRE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS APRESENTADOS:

- Em relação à Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada pelo profissional engenheiro eletricitista Antônio Silva de Almeida, páginas 318 à 320, tem-se:

A certidão apresenta data de registro e data de baixa no mesmo dia 10/03/2000, sem data de início e conclusão efetiva, assim, a licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, **por período não inferior a dois anos**, conforme item 8.2.2 do edital do pregão eletrônico.

Embora a licitante apresente Certidão de Acervo Técnico (CAT) contendo:

A3 - SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO CREA - BA - 2010 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - #B0304 - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – 53 EXECUÇÃO 500.00 QUILOVOLTS;
A3 - SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO CREA - BA - 2010 – EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU ELETRÔNICO - #B0408 - EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE ALTA TENSÃO - 58 - MANUTENÇÃO 230 QUILOVOLTS

A licitante não apresentou a planilha da obra/serviços com os quantitativos de materiais e serviços realizados, os quais devem estar inclusos na CAT.

- Em relação aos atestados apresentados entre as páginas 321 à 354 (CAT do Arquiteto Carlos Diogo Fonseca de Azevedo) **não estão relacionados com a manutenção elétrica das subestações e das redes elétricas**, objeto do presente pregão.



CONCLUSÃO SOBRE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS APRESENTADOS:

NÃO ATENDE. A LICITANTE DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (CAT) COMPLETO, CONTENDO DESCRIÇÃO COMPLETA E DETALHADA DOS SERVIÇOS REALIZADOS, INCLUINDO PRAZOS E QUANTITATIVOS, RELACIONADOS AO ESCOPO DO OBJETO LICITADO.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2018



Lucas Lima Conceição

Msc.Eng.º Eletricista CFO/DIPOP/IFS

BIBLIOGRAFIA

[1] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso xxi, da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em 25/10/2018.

[2] *Manual de ART e Acevo Técnico – CREA BA.* <http://www.creaba.org.br/ftp/Manual_ART.pdf>. Acesso em 26/10/2018.